Terça-feira, 14 de Março de 2023 III SÉRIE — Número 50

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Ajuda a Mulher e Rapariga Vítima da Violência Doméstica e Sexual, Oásis, Amigos de Verdade.

Associação Missionária para Promoção Teológica de Moçambique-AMITEM.

Agrico Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agro Arshan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alta Visão Óptica, Limitada.

AM Cajú – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Audaz Holding, S.A.

BC Salon, Limitada.

BRISCC - BRI Sociedade de Contabilistas Certificados, Limitada.

Cirumed, Limitada.

DIEL Engine and Fire Sistems, Limitada.

Elite Flow Skin Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FOPS Consultoria e Logística, Limitada.

GCH Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Group FSV, Limitada.

Gwira Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

iCore & CO, Limitada.

Ifixit, Limitada.

J & R Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jin Fan Gems, Limitada.

Joles Nuvem Digital, Limitada.

Light Plus, Limitada.

Macha Consultoria e Serviços, Limitada.

Mais Media – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuserv Soluções Industriais, Limitada.

Mega Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Farma, Limitada.

MZ Health, S.A.

Neptun Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nile Mozambique, Limitada.

Novo Capítulo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Numérica Contabilidade e Serviços, Limitada.

OLM Investimentos, Limitada.

Oriental Services, Limitada.

Patel Trading Company, Limitada.

Popat Trading, Limitada.

Sabor Real, Limitada.

Salão e Brecho be Yourself – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sarovar Mozambique, Limitada.

Sawena – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sense Group, Limitada.

SETH – Socidade de Empreitadas e Trabalhos Hidráulicos, S.A.

Sogeco – Sociedade Geral de Comércio, Limitada.

Tinduna, Limitada.

TJ Calibration, Limitada.

Vibom Business Center, S.A.

Vision Drilling, Limitada.

Wedoit – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yatra Enterprise, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Ajuda a Mulher e Rapariga Vítima da Violência Doméstica e Sexual, Oásis, Amigos de Verdade, como pessoa jurídica juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legal mente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ajuda a Mulher e Rapariga Vítima da Violência Doméstica e Sexual, Oásis, Amigos de Verdade

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 19 de Agosto de 2022. — A Ministro, *Helena Mateus Kida.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Missionária para Promoção Teológica de Moçambique – AMITEM Como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2, da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Missionária para Promoção Teológica de Moçambique – AMITEM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, 31 de Outubro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Sérgio Amândio Maulate Macurra, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Sérgio Macurra.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 7 de Março de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Dezembro de 2022, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas, a autorização de exploração de material para Construção n.º 11115AMC, válida até 30 de Dezembro de 2027, para saibro, no distrito de Morrumbala, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17 22 50,00	35 32 40,00
2	- 17 22 40,00	35 32 40,00
3	- 17 22 40,00	35 33 10,00
4	- 17 22 50,00	35 33 10,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 4 de Janeiro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi.*

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 20 de Dezembro de 2023, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas, a autorização de exploração de material para construção n.º 11327AMC, válida até 20 de Fevereiro de 2028, para saibro, no distrito de Monapo, na província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14 56 30,00	40 08 30,00
2	- 14 56 30,00	40 09 00,00
3	- 14 56 00,00	40 09 00,00
4	- 14 56 00,00	40 08 30,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 23 de Fevereiro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi.*

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 20 de Fevereiro de 2023, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas, a autorização de exploração de material para construção n.º 11328AMC, válida até 20 de Fevereiro de 2028, para saibro, no distrito de Monapo, na província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14 40 50,00	40 15 50,00
2	- 14 40 50,00	40 15 00,00
3	- 14 40 30,00	40 15 00,00
4	- 14 40 30,00	40 15 50,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 23 de Fevereiro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi.*

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia 20 Fevereiro de 2023, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas, a autorização de exploração de material para construção n.º 11330AMC, válida até 20 Fevereiro de 2028, para saibro, no distrito de Mossuril, na província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14 54 20,00	40 28 40,00
2	- 14 54 10,00	40 28 40,00
3	- 14 54 10,00	40 28 50,00
4	- 14 54 20,00	40 28 50,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 23 de Fevereiro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi.*

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 20 de Fevereiro de 2023, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas, a autorização de exploração de material para construção n.º 11326AMC, válida até 20 de Fevereiro de 2028, para saibro, no distrito de Monapo, na província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14 39 00,00	40 07 30,00
2	- 14 39 00,00	40 07 40,00
3	- 14 38 50,00	40 07 40,00
4	- 14 38 50,00	40 07 30,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 23 de Fevereiro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi.*

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de de 20 de Fevereiro de 2023, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas, a autorização de exploração de material para construção n.º 11201AMC, válida até 20 de Fevereiro de 2028, para saibro, no distrito de Mogincual, na província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15 30 40,00	40 09 50,00
2	- 15 30 40,00	40 09 40,00
3	- 15 30 30,00	40 09 40,00
4	- 15 30 30,00	40 09 50,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 23 de Fevereiro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi.*

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energiade 30 de Dezembro de 2022, foi atribuída a favor de Sino Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9285L, válida até 12 de Outubro de 2027, para diamante e minerais associados, no distrito de Massangena, na província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 21 52 50,00	32 40 00,00
2	- 21 52 50,00	32 54 50,00
3	- 21 56 30,00	32 54 50,00
4	- 21 56 30,00	32 40 00,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 11 de Janeiro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi.*

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia Energia de 20 de fevereiro de 2023, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas, a autorização de exploração de material para construção n.º 11046AMC, válida até 20 de Fevereiro de 2028, para saibro, no distrito de Mogincual, na província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15 19 0,00	39 54 30,00
2	- 15 19 0,00	39 54 50,00
3	- 15 19 10,00	39 54 50,00
4	- 15 19 10,00	39 54 30,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 23 de Fevereiro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi.*

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Dezembro de 2022, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas, a autorização de exploração de material para construção nº 11074AMC, válida até 28 de Dezembro de 2026, para saibro, no distrito de Chinde, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18 18 10,00	36 04 0,00
2	- 18 18 10,00	36 04 10,00
3	- 18 18 20,00	36 04 10,00
4	- 18 18 20,00	36 04 0,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 4 de Janeiro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi.*

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Dezembro de2022, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas, a autorização de exploração de material para construção n.º 11112AMC, válida até 30 de Dezembro de 2027, para saibro, no distrito de Morrumbala, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17 11 00,00	35 31 30,00
2	- 17 10 50,00	35 31 30,00
3	- 17 10 50,00	35 32 10,00
4	- 17 11 00,00	35 32 10,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Janeiro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi.*

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 20/02/2023, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas, a Autorização de Exploração de Material para Construção n.º 11325AMC, válida até 20 de Fevereiro de 2028 para Saibro, no Distrito de Monapo, na província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14 44 20,00	39 54 20,00
2	- 14 44 20,00	39 54 40,00
3	- 14 44 00,00	39 54 40,00
4	- 14 44 00,00	39 54 20,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Fevereiro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Ajuda a Mulher e Rapariga Vítima da Violência Doméstica e Sexual, Oasis, Amigos de Verdade

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação Ajuda a Mulher e Rapariga Vítima da Violência Doméstica e Sexual, Oasis, Amigos de Verdade, também designada por OASIS, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) Constitui-se nos termos da Lei em vigor, na República de Moçambique, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação nacional aplicável.

Três) A OASIS, pode filiar-se ou estabelecer parcerias com Redes e Fóruns de associações sejam tais de âmbito distrital, provincial, nacional ou ainda internacional.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A OASIS, é de âmbito nacional, com sede na cidade da Matola, bairro Ndlavela, pode abrir delegações ou representações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da OASIS os seguintes:

a) Promover o resgate da mulher e da rapariga que se sente excluída na sociedade;
b) Motivar as vítimas para o autoconhecimento e autovalorização;
c) Promover debates, palestras e sessões de aconselhamento às vítimas de violência doméstica, que ajudem na prevenção do suicídio e de homicídio voluntário;
d) Promover actividades de laser que ajudem a mitigar enfermidades ligadas a frustrações e ao medo; e
e) Propor medidas de intervenção para a prevenção dos casamentos prematuros.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros todos os cidadãos moçambicanos, residentes em Moçambique e/ou na diáspora e entidades colectivas nacionais ou estrangeiras, que manifestem interesse e compromisso com os objectivos da OASIS.

Dois) A OASIS tem um número ilimitado de Membros que são admitidos por proposta escrita entregue ao Director do Conselho de Direcção que a pode despachar ou submetê-la à aprovação, por deliberação da Assembleia Geral, dependendo de cada caso.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

A condição de membro é intransmissível e divide-se pelas seguintes categorias:
a) Membros fundadores - os que subscreveram a escritura da constituição da OASIS;
b) Membros efectivos - os que manifestarem compromisso com os objectivos da OASIS e forem admitidos por proposta apresentada e aprovada em Assembleia Geral;
c) Membros honorários – distinção conferida por proposta do Conselho de Direcção, aprovada por Assembleia Geral, em virtude dos relevantes serviços prestados à OASIS; e
d) Membros beneméritos – todas as entidades individuais e colectivas que tenham contribuído com subsídios, bens materiais ou serviços prestados, para a criação, manutenção e desenvolvimento da OASIS.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:
a) Os que apresentem a devida renúncia por escrito; e

b) Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da OASIS.

Dois) A perda de qualidade de membros deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Direito dos membros)

Um) São direitos dos membros:

a) Participar nas discussões e deliberações sobre os assuntos da ordem do dia, de todas as sessões de trabalho da Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da OASIS ou outros cargos;

c) Fazer-se representar com direito a voto, nas reuniões da Assembleia Geral por outro membro em pleno gozo dos seus direitos, mediante uma procuração dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia;

d) Requerer com outros membros nos termos previstos nos estatutos, a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;

e) Participar em todas as iniciativas da OASIS;

f) Apresentar aos órgãos sociais competentes da OASIS as propostas e sugestões que considerem úteis para o alcance do objectivo;

g) Utilizar nos termos regulamentares os serviços da OASIS;

h) Examinar a escrituração e as contas da OASIS nas épocas e nas condições legalmente estabelecidas;

i) Desempenhar os cargos para que for eleito;

j) Propor e testemunhar a admissão de novos membros, salvo nos casos de membros honorários e beneméritos;

k) Solicitar a suspensão do pagamento de quotas invocando os respectivos motivos;

l) Beneficiar-se das oportunidades de formação que possam ser criadas pela OASIS;

m) Participar em todas as reuniões, conferências, seminários e outras acções ou eventos da OASIS ou em sua representação sempre que for solicitado;

n) Dar o seu contributo na realização de actividade da OASIS, desde que reúna os requisitos técnico-profissionais exigidos para o efeito e não seja titular dos órgãos sociais;

o) Gozar de todos os demais direitos que resultem dos Estatutos, do Regulamento e das deliberações internas da OASIS para o efeito.

Dois) Os membros honorários e beneméritos ficam isentos do pagamento de quotas e jóia e gozam dos mesmos direitos que os membros fundadores e efectivos, com excepção dos direitos preconizados nas alíneas *a), b), c), d) i)* e o) do número anterior.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) Conhecer os estatutos, o respectivo regulamento, o código de conduta ética da OASIS e demais instrumentos legais sobre a matéria;

b) Assinar a declaração de conhecimento e aceitação do código de conduta ética da OASIS;

c) Cumprir com as disposições legais, estatutárias, regulamentares bem como quaisquer deliberações da Assembleia Geral;

d) Participar nos encontros e noutras actividades a convite dos órgãos sociais;

e) Colaborar e participar dando o máximo da sua experiência profissional nas actividades e iniciativas da OASIS;

f) Comunicar por escrito sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos objectivos estatutários;

g) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados;

h) Adoptar um comportamento que paute pela urbanidade e civismo no relacionamento com os demais membros, parceiros e beneficiários;

i) Fornecer dados para o processo individual do membro;

j) Cumprir todas as demais obrigações que resultem da legislação e dos estatutos;

k) Pagar a jóia, de uma única vez, e as quotas estabelecidas no regulamento interno da OASIS;

l) Respeitar os estatutos, regulamentos, resoluções da Assembleia Geral, as deliberações dos demais órgãos sociais;

m) Fornecer toda a informação requerida pelo Conselho de Direcção, que seja necessária para a prossecução das funções e objectivos da OASIS;

n) Tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões a que tenha sido convocado;

o) Participar na divulgação das actividades da OASIS e na defesa do seu bom nome;

p) Fazer uso devido do património da OASIS;

q) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela OASIS; e

r) Promover o bom nome da OASIS.

CAPÍTULO I II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da OASIS são os seguintes:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho Direcção; e

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Eleição)

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral da OASIS.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

O membro de um órgão da OASIS não pode acumular funções de outro órgão social diferente na mesma OASIS, nem ser titular dum órgão caso esteja filiado a uma outra associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da OASIS e é composta por todos os membros e cujas deliberações são vinculativas para todos, desde que legais e conformes com os presentes estatutos e regulamentos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral da OASIS é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por um período de cinco anos renováveis, não podendo ultrapassar dois mandatos consecutivos.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano no primeiro semestre de cada ano. Pode reunir-se extraordinariamente por iniciativa do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou ainda a pedido de ¾ dos seus membros, mediante indicação expressa do objecto da reunião e com a antecedência mínima de pelo menos trinta dias.

Dois) A reunião de Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por afixação do edital da convocatória para a Assembleia Geral na sede da OASIS e por envio do mesmo edital para o correio electrónico convencionado de cada membro da OASIS.

Três) As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria de ¾ dos votos presentes.

Quatro) Exceptua-se o disposto no número anterior exigindo-se a maioria qualificada quanto a:

a) Alteração dos estatutos da OASIS;
b) Dissolução da OASIS;
c) Fusão ou integração da OASIS em outras organizações; e
d) Destituição dos órgãos sociais.

Cinco) A votação é feita em escrutínio aberto com excepção da eleição dos órgãos sociais em que efectuar-se-á por escrutínio secreto.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre todos os assuntos inerentes aos objectivos principais da OASIS, nomeadamente:

a) Eleger e destituir os titulares dos diferentes cargos sociais, nomeadamente da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
b) Apreciar o relatório anual das actividades da OASIS e aprovar as contas do respectivo exercício;
c) Suspender ou destituir a Mesa, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
d) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão dos membros mediante proposta do Conselho de Direcção;
e) Aprovar o plano de actividades, bem como o orçamento para o ano seguinte;
f) Fixar o valor anual das jóias e o montante da quota a pagar pelos membros;
g) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo básico e os fundos a criar, bem como a aplicação dos resultados líquidos;
h) Alterar os estatutos bem como aprovar o regulamento interno, sob proposta do Conselho de Direcção; e
i) Deliberar sobre a proposta de abertura e encerramento de Delegações ou Representações da OASIS.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da assembleia Geral é um órgão que orienta as secções.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa de Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente; e
c) Um secretário.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da Mesa de Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral:

a) Convocar a Assembleia Geral nos termos do presente estatuto;
b) Iniciar e encerrar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
c) Dirigir os trabalhos das sessões.

Dois) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Coadjuvar o presidente na direcção dos trabalhos da mesa;
b) Proceder à conferência das credenciais que lhe competem;
c) Substituir o presidente da mesa durante as suas ausências ou impedimentos.

Três) Compete ao secretário:

a) Preparar, expedir e distribuir as convocatórias da Assembleia Geral;
b) Elaborar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
c) Receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de Execução, Gestão e Administração da OASIS, constituído por membros eleitos pela Assembleia Geral, tem mandato de cinco anos renováveis, não podendo ultrapassar dois mandatos consecutivos.

Dois) É responsável pelo cumprimento pleno das deliberações da Assembleia Geral e demais legislações aplicáveis.

Três) O Conselho de Direcção é constituido pelo presidente, director, director adjunto, um secretário e um tesoureiro.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente mediante a convocatória do seu Director ou a pedido de dois terços dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Definir a política e estratégia da OASIS e submeter à Mesa da Assembleia Geral as linhas gerais de actuação bem como os respectivos planos plurianuais ou anuais;
b) Representar a OASIS activa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como constituir mandatários;
c) Submeter à Assembleia Geral a proposta de orçamento anual da associação;
d) Gerir os fundos da OASIS e proceder à respectiva prestação de contas;
e) Executar e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral, o seu relatório anual, o balanço e as contas do exercício findo;
f) Negociar e celebrar contratos com terceiros, no âmbito dos poderes conferidos pelo estatuto;
g) Apresentar à Assembleia Geral o seu relatório anual, o balanço e as contas do exercício findo;
h) Analisar e emitir pareceres sobre as propostas de admissão de membros; e
i) Realizar todas as tarefas aprovadas pela Assembleia Geral, com vista à prossecução dos seus objectivos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da OASIS, composto pelo presidente, vice-presidente e um secretário eleitos em Assembleia Geral, com um mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por trimestre, por convocatória do presidente ou a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples, gozando o presidente de voto de desempate.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar as actividades da direcção e examinar ou mandar examinar a documentação e contabilidade da OASIS sempre que julgar conveniente;
b) Zelar pela correcta gestão dos fundos da OASIS;

c) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, plano e actividades e orçamento para o ano seguinte; e

d) Verificar o cumprimento dos estatutos e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

O património social é constituído por todos os bens móveis e imóveis, capital e passivos que a OASIS possuir e vier a adquirir.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

Um) A OASIS conta com as seguintes fontes de fundos:

a) A quota inicial dos membros da mesma;

b) As doações, heranças ou legados, subsídios e subvenções, de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras, bem como todos os bens que a OASIS adquira a título gratuito ou oneroso, devendo, nestes casos, a aceitação, depender da sua compatibilização com os fins da mesma;

c) Donativos, comparticipações ou subvenções de outras instituições públicas ou privadas incluindo o Estado;

d) Rendimento de bens próprios ou decorrentes de actividades de formação levadas a cabo pela OASIS;

e) Os valores recebidos a título de auxílios e contribuições ou resultantes de acordos, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados nos termos destes estatutos;

f) As contribuições periódicas ou eventuais, de pessoas físicas ou jurídicas comprometidas com os fins da OASIS;

g) Fundos resultantes da concessão de direitos de utilização do nome da OASIS para fins publicitários ou de outra natureza; entre outros; e

h) Quotas dos membros.

Dois) Para a prossecução dos seus fins, a OASIS pode:

a) Aceitar doações, heranças e legados nas condições previstas na Lei ou deliberadas pela Assembleia Geral; e

b) Contrair empréstimos e dar de garantia quaisquer bens de sua propriedade nos termos e condições a ser deliberados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Corpos de Direcção)

Um) Transitoriamente e até as eleições dos corpos de direcção, funcionará uma Comissão Instaladora composta por um presidente, um tesoureiro e uma Comissão Técnica.

Dois) A Comissão Instaladora é eleita pelos membros fundadores da OASIS reunidos em Assembleia Geral.

Três) Comissão instaladora da OASIS funciona até serem eleitos pela Assembleia Geral os corpos directivos da associação.

ARTIGO VINTE E SETE

(Formas de obrigar a associação)

A OASIS obriga-se por duas das três assinaturas, a do Presidente, Director do Conselho de Direcção e a outra do duma entidade a indicar pelo Concelho de Direcção e contratar por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E OITO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, ou seja, decorre de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Casos omissos)

As dúvidas resultantes da interpretação deste estatuto serão esclarecidas pelo Conselho de Direcção, cabendo recurso para a Assembleia Geral, obedecendo a Lei aplicável às associações e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA

(Extinção e liquidação)

Um) A OASIS dissolve-se apenas nos casos previstos na legislação e pela decisão da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da OASIS determinará os termos da liquidação e partilha dos bens da OASIS e nomeiará uma comissão liquidatária que entregará ao património da OASIS o destino previsto na lei.

Três) 2Os liquidatários da OASIS deverão ser os membros do Conselho de Direcção em exercício à data da sua extinção ou em alternativa um liquidatário nomeado pela Assembleia Geral.

Associação Missionária para Promoção Teológica de Moçambique - AMITEM

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 18 de Janeiro de dois mil vinte e três, foi registada sob NUEL 101914542, da Associação Missionária para Promoção Teológica de Moçambique - AMITEM, constituída por documento particular a 18 de Janeiro de 2023, que ira reger-se pelas cláusulas seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

E constituída a Associação Missionária para Promoção Teológica de moçambique, doravante designada por AMITEM. E uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de natureza filantrópica, religiosa e educativa dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos e pela lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A AMITEM tem sua sede na província da Zambézia, cidade Municipal de Mocuba, bairro 25 de Setembro, casa n.º 27, Avenida Eduardo Mondlane e é de âmbito nacional podendo criar delegações ou outro tipo de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam ciadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A AMITEM é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes do nosso país.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

A AMITEM pode filiar-se em outras congregações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus, mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A associação prossegue os seguintes objectivos:

a) Promover seminários, conferências e estudos versados em matérias teológicas;

b) Desenvolver acções que promovem o ensinamento bíblico;

c) Promover e desenvolver actividades de educação formal e teológico para as comunidades;

d) Promover os princípios da fraternidade crista, através de palestras, e actividades de solidariedade na sociedade. Internatos, lares de idosos, visitas aos pacientes, hospitais e nos reclusos e nas penitenciarias;

e) Fundar e administrar estabelecimentos de educação cristã: internatos, lares de idosos.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

a) Votar as deliberações da Assembleia Geral com excepção dos membros beneméritos e honorários;

b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais, com excepção dos membros beneméritos e honorários;

c) Propor em conformidade com os estatutos ou regulamento a admissão de novos membros efectivos;

d) Ter plano acesso as informações relativas a vida da associação;

e) Propor a realização da Assembleia Geral; e

f) Examinar e aprovar as candidaturas a membro da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) Cumprir o estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;

b) Comparecer as reuniões da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária sempre que convocado;

c) Honrar a associação em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio;

d) Observar e fazer cumprir as deliberações estatutárias reguladoras e dos corpos gerentes;

e) Zelar pelos interesses da associação, comunicado por qual meio a Direcção qualquer irregularidade de quem tenha tomado conhecimento;

f) Pagar pontualmente as quotas estabelecidas pelo Conselho de Direcção e ou pela Assembleia Geral;

g) Desempenhar com zelo os cargos para os quais foram indicados.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais desta associação:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção; e

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todos membros n plano gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomada em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatório para todos membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida ao presidente que dirige a mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros honorários podem assistir as sessões da Assembleia Geral sem direito o voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral, é constituída por um presidente, vice-presidente e dois secretários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Competência da Assembleia Geral:

a) Apreciar e aprovar a agenda da reunião da Assembleia Geral;

b) Apreciar e votar a favor ou contra o relatório de actividades e das quotas da direcção administrativa, o parecer da Comissão de Finança, bem como o plano anual de actividade e o respectivo orçamento;

c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;

d) Elaborar e aprovar o caderno de encargos dos membros do Conselho de Direcção;

e) Sancionar aquisição onerosa de bens e sua alienação;

f) Deliberar sobre a extinção da associação e o destino a dar ao seu património;

g) Deliberar sobre a mudança de nome da associação;

h) Retificar adesão da associação ao organismo nacional ou estrangeiro;

i) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos diretivos da prática de actos ilícitos no exercício dos seus cargos;

j) Submeter sobre as propostas submetidas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção Executivo da associação, competendo-lhe a sua administrativa.

Dois) É composto por cinco membros que ocupam cargos de liderança na associação; nomeadamente um presidente, um vice-presidente, secretário-geral, um tesoureiro geral e um vogal.

Três) Assume cargos de liderança por um mandato de quatro anos o qual é renovável enquanto assumir as suas responsabilidades cabalmente.

Quatro) Reúne-se mensalmente e nenhum membro faltar nestas reuniões sem uma causa justa e conveniente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e é composto por presidente e dois vogais.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção ou de um grupo de pelo menos dez membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar a escrita, a proposta do plano de actividades, o orçamento e demais documentos contabilísticos;

b) Garantir que o ano fiscal termine no 31 de Dezembro; e

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que se julgar necessária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fundos)

Constitui fundos da associação:

a) As joias e quotas e outras contribuições pecuniárias por parte dos seus membros;

b) As contribuições e outras obrigações que carecem atenção dos membros da associação; e

c) Comparticipações, subsídios ou doações de instituições.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Património)

Constituem património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos em nome e fundos da associação e que estejam alistados no livro de inventário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação extingue-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de dois terços de todos os membros;

Dois) O património da associação é doado a uma outra Instituição de caridade que prossegue princípios ou objectivos semelhantes aos da AMITEM, segundo as normas expressas e de acordo com a lei vigente para este assunto na Republica de Moçambique.

Três) Deliberada a dissolução da associação, é nomeada uma Comissão liquidatárias.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam seguir nos presentes estatutos, são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na Republica de Moçambique.

Quelimane, 19 de Janeiro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível.*

Agrico Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi alterado o pacto social e denominação da sociedade Agrico Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na CREL sob NUEL 100917769, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera os artigos primeiro e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Agrico Marketing, Limitada.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, éde 20.700.000,00MT (vinte milhões e setecentos mil meticais), distribuído da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de 20.493.000,00MT (vinte milhões quatrocentos noventa e três mil meticais), equivalente a 99% do capital social pertencente ao sócio Anvarali Samsudin Junadu;

b) Uma quota no valor de 207.000,00MT (duzentos e sete mil meticais) equivalente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Siraj habibbhai Makhani, respectivamente.

Nampula, 1 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Agro Arshan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e vinte e três, foi alterado o pacto social da denominação da sociedade Agro Arshan – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na CREL sob NUEL 100620340, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera os artigos primeiro, terceiro e quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Agro Arshan, Limitada.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) (…)…

Dois) (…)…

Três) (…)…

Quatro) Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas.

Cinco) Comércio de produtos alimentares.

Seis) Comércio de produtos de higiene e limpeza.

Sete) Comércio de produtos químicos e fertilizantes.

Oito) Material de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 8.000.000,00MT (oito milhões de meticais), distribuído da seguinte forma:

a) Rizvan Samsudinbhai Junado, detentor da quota de 90% equivalente a 7.200.000,00MT (sete milhões e duzentos mil meticais);

b) Syed Nisar Ahmed Chiseti, detentor da quota de 10% equivalente a 800.000,00MT (oitocentos mil meticais).

Nampula, 7 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Alta Visão Óptica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101936775, uma entidade denominada Alta Visão Óptica, Limitada.

Amália Tilza Caliane, com NUIT 121641399, solteira, de nacionalidade moçambicana, nascida a 25 de Junho de 1992, portadora do Bilhete de Identidade n.° 030104277422M;

Frederico Idelson José Nhanale, com NUIT 106999120, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 18 de Maio de 1990, portador do Bilhete de Identidade n.° 090104340515A.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Alta Visão Óptica, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro da Malhangalene, rua do Largo da Ilha de Moçambique, n.° 115, rés-do-chão, cidade de Maputo, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais ou outras formas de representação social, desde que devidamente deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da presente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal consultas e venda de óculos de vista.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de serviço/comércio permitido por lei.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique e/ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital

social, pertencente a Amália Tilza Caliane;

b) Uma quota no valor nominal de vinte cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento pertencente ao Frederico Idelson Jose Nhanale.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão e divisão de quotas é livre entre os sócios, para estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) O Frederico Idelson José Nhanale fica desde já, nomeado director-geral com dispensa de caução. Os sócios poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua confiança desde que eles necessitem e mediante instrumento legal que confere tais poderes.

Dois) A sócia Amália Tilza Caliane, fica nomeada directora clínica.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para ofundo de reserva legal o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omisso, regularão as dispoisições legais e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

AM Cajú – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101921751, uma entidade denominada AM Caju – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alberto Martinho Matola, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.° 110300396300P, emitido a 28 de Setembro de 2021, pela pela DIC da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de AM Cajú – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Maxaquene - B, Avenida Milagre Mabote, n.º 3444, casa 40, quarteirão 31, cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem com objecto:

a) Venda de produtos alimentares, e comércio com importação e exportação;

b) Eventos e decoração, locação de mobiliários decorativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a única quota, equivalentes a 100% do capital social, pertencente ao senhor Alberto Martinho Matola.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Alberto Martinho Matola, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Audaz Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101913228, uma entidade denominada Audaz Holding, S.A.

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO UM

(Nome, natureza e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, por tempo indeterminado e adopta a designação de Audaz Holding, S.A.

ARTIGO DOIS

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) O exercício de actividade no sector financeiro, designadamente a participação em projectos de investimentos;

b) Gestão de carteira de valores;

c) Investimentos financeiros; e

d) Gestão de participações financeiras.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, e por decisão da Assembleia Geral, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais) e está representado por 3000 (três mil) acções, cada com um valor nominal 1000MT (mil meticais).

ARTIGO CINCO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade deverão revestir a forma de acções nominativas.

Dois) As acções que representam o capital da sociedade serão representadas por títulos de uma, cinco, ou dez acções.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados por dois administradores, e as assinaturas, manuscritas ou mecanizadas, serão apostas nos títulos.

ARTIGO SEIS

(Transmissão de acções)

Um) As acções serão livremente alienáveis, entre accionistas.

Dois) As transmissões de acções a pessoas singulares ou colectivas que não sejam accionistas da sociedade, carecem do consentimento prévio dos accionistas que detiverem, pelo menos, acções representativas de vinte por cento do capital social, devendo ser dada preferência na aquisição de acções aos sócios que representem, pelo menos, tal percentagem do capital social, na proporção das participações sociais pelos mesmos detidas.

Três) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que directa ou indirectamente, exerçam actividade concorrente à de sociedades participadas no capital social pela Sociedade, ou que tenham interesse na referida actividade, está sujeita ao prévio consentimento do Conselho de Administração, prestado por unanimidade dos seus membros.

Quatro) No processo de alienação referida no número um do presente artigo, os accionistas serão livres de estabelecer o preço e condições que lhes convier, mas os accionistas que detiverem participações sociais superiores a vinte por cento do capital social da sociedade gozarão do direito de preferência na aquisição e apenas quando não desejarem exercitar o referido direito, o mesmo será atribuído aos outros accionistas ou a terceiros.

Cinco) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções a terceiros, deverá enviar por carta registada ao Conselho de Administração da sociedade, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data de transmissão.

Seis) Nos quinze dias úteis seguintes a data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar por escrito os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos Direitos de Preferência.

Sete) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão no prazo máximo de 30 dias, pronunciar-se sobre a intenção de exercerem o respectivo direito de preferência, mediante carta dirigida ao Conselho de Administração, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmitente nos quinze dias seguintes.

ARTIGO SETE

(Aumento do capital social)

Um) A Assembleia Geral poderá, nos termos da lei, decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades do negócio da Sociedade, desde que haja uma deliberação devidamente aprovada pelos accionistas na Assembleia Geral, sob proposta unânime dos membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NOVE

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos accionistas e dirigida por um presidente da mesa e um secretário, ambos eleitos pelos Accionistas na Assembleia Geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Secretário deverão convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, e investir os membros do Conselho de Administração e Conselho fiscal ou Fiscal Único, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

ARTIGO DEZ

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se pelo menos uma vez por ano em sessão ordinária, dentro de três meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento dos outros órgãos sociais, ou de accionistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) Na sessão ordinária, a Assembleia Geral deverá deliberar e votar o relatório do Conselho de Administração, o balanço e demonstração de resultados, o relatório do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e também deliberar sobre a aplicação de resultados, e quando aplicável nomear os membros dos órgãos sociais.

Três) A Assembleia Geral poderá também deliberar sobre qualquer outro assunto considerado de interesse para a sociedade, desde que tais matérias sejam devidamente referidas na convocatória da reunião.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro lugar, seja dentro ou fora do território nacional considerado adequado pelos accionistas, desde que seja especificamente indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda a data e a hora, bem como a agenda.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por aviso de convocatória com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

a) Eleição e destituição do Conselho de Administração ou de algum dos seus membros, do Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
b) Aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício;
c) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;
d) Aplicação dos resultados do exercício;
e) Alteração dos estatutos;
f) Aumento e redução do capital social;
g) Fusão e transformação da sociedade;
h) Dissolução da sociedade;
i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade;
f) Autorizar a contratação de financiamento.

ARTIGO DOZE

(Restrição ao direito de voto)

O accionista não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro accionista numa votação, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade, com excepção das deliberações relativas à transmissão de acções ou participações sociais.

ARTIGO TREZE

(Quórum e deliberações)

Um) A Assembleia Geral delibera por voto prestado pelos seus membros, atribuindo-se um voto a cada 100 (cem) acções.

Dois) Salvo estipulação contrária da lei, as deliberações das Assembleias Gerais

são tomadas por maioria de votos presentes ou devidamente representados, que sejam correspondentes a pelo menos Setenta e cinco por cento (75%) do capital social da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO CATORZE

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Em caso de impedimento, renúncia ou revogação de mandato de qualquer membro do Conselho de Administração, os remanescentes membros do referido órgão social poderão co-optar um membro adicional, para o exercício do remanescente período de mandato do Conselho de Administração.

ARTIGO QUINZE

(Eleição e substituição dos administradores)

Um) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, e esta mesma indicará entre eles o Presidente do Conselho de Administração e o Administrador Executivo.

Dois) Para efeitos de eleição dos membros do Conselho de Administração, Presidente do Conselho de Administração e do Administrador Executivo, será exigida para a validação da deliberação uma maioria simples de setenta e cinco por cento (75%) dos votos.

Três) Os membros do Conselho de Administração são eleitos para mandatos de 4 (quatro) anos.

Quatro) Fica nomeado como administrador provisório da sociedade, até à realização da primeira Assembleia Geral, o senhor Anvar Ide Muemede Inglês Buraimo o qual deverá gerir as actividades da sociedade, obrigá-la e representa-la em juiz e fora dele.

ARTIGO DEZASSEIS

(Poderes de gestão)

Um) O Conselho de Administração tem o poder de administrar e representar a sociedade, e será responsável pela realização de todos os actos necessários ou convenientes para atingir o objecto social.

Dois) Além das funções previstas na lei e do contrato social, o Conselho de Administração é competente para:

i. Aprovar o plano anual de negócios da sociedade;

ii. Propor a aprovação a assembleia gerar qualquer tipo de empréstimo.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos.

Quatro) Os Membro do Conselho de Administração poderão votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador através de uma carta mandadeira ou procuração enviada por correio, telefax ou qualquer outra forma permitida, a qual só poderá ser usada uma vez.

Cinco) Nenhum administrador poderá, na mesma reunião, representar mais do que um administrador.

Seis) Cada administrador tem direito a um voto.

ARTIGO DEZASSETE

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração deverá reunir sempre que convocado por iniciativa do presidente, ou sob solicitação de um dos administradores e, em qualquer caso, pelo menos duas vezes por ano.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, por carta.

Três) As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas presencialmente ou por recurso a meios teleológicos e informáticos, devendo sempre lavrada a respectiva acta que, deverá ser assinada por todos os presentes.

ARTIGO DEZOITO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros das seguintes formas:

a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, relativamente a todos os actos e contratos, nos limites estabelecidos pela Assembleia Geral;

b) Pelo Administrador Executivo, se nomeado pelo Conselho de Administração, entre os seus membros, e dentro dos limites dos seus mandatos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO DEZANOVE

(Composição)

A fiscalização da actividade da sociedade é confiada a um Conselho Fiscal ou a Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral, que poderá ser uma sociedade de contabilidade ou auditoria.

ARTIGO VINTE

(Remuneração)

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas atentas as respectivas funções pela Assembleia Geral ou por uma comissão de remuneração eleita por aquela para esse efeito.

SECÇÃO IV

Dos acordos parassociais e aplicação dos resultados

ARTIGO VINTE E UM

(Acordos parassociais)

Os accionistas obrigam-se à conduta estabelecida em eventuais acordos parassociais, celebrado entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas para com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, até 30 de Março do ano seguinte.

Três) Os ganhos que resultam do exercício anual terão a seguinte aplicação:

a) Constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pela Assembleia Geral o qual não deve ser inferior a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos verificados;

b) Cobertura de prejuízos de anos anteriores;

c) Uma percentagem a ser proposta pelo Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral será destinada ao reembolso de suprimentos efectuados pelos accionistas, pagamento de qualquer obrigação relevante da sociedade e/ou para a criação ou a reintegração de qualquer outra reserva de interesse para a sociedade;

d) Do montante dos lucros, o remanescente, será distribuído entre os accionistas como dividendo obrigatório, sem prejuízo de qualquer dividendo preferencial ou prioritário que deva ser distribuído entre os accionistas detentores de acções preferenciais, se houver; e

e) O montante remanescente, se houver, terá a aplicação que for decidida pela Assembleia Geral, de acordo com a lei aplicável.

Quatro) Durante o exercício contabilístico, a Assembleia Geral poderá, depois de ter obtido a aprovação do Fiscal Único e em conformidade com outros requisitos legais, decidir fazer adiantamentos de lucros aos acionistas.

SECÇÃO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

Maputo, 10 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegivel.*

BC Salon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101723755, uma entidade denominada BC Salon, Limitada.

Primeiro: Ferreira & Amaral, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede na Avenida Grande Maputo, Fracção C5-A, Condomínio do Zimpeto, bairro Zimpeto, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100721635, neste acto representada pela Senhora Sara Pereira do Amaral, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Mtomoni, n.º 78, 4.º andar Esquerdo, bairro Polana Cimento, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100943746J, emitido em 8 de Setembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que outorga na qualidade de Administradora da sociedade.

Segundo: Bantu Distribuidores, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede na Avenida Vladmir Lenine, n.º 2824, rés-do-chão,, bairro da Coop, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101322475, neste acto representada pelo senhor Zimane Horácio Gaspar Dzimba, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Rio Inhambazula, n.º 35, rés-do-chão, Bairro Sommerschield II, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103998727M, emitido em 6 de Março de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que outorga na qualidade de administrador da sociedade.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, os contraentes identificados supra constituem uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação BC Salon, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na venida Grande Maputo, Fracção C5-A, condomínio do Zimpeto, bairro Zimpeto, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) Actividade de exploração de salão de beleza, estética e bem-estar e compra e venda de produtos de beleza e bem-estar;

b) Importação e exportação de todos os bens necessários para a prossecução das actividades acima descritas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas, conexas ou complementares ao objecto social, nos termos e ao abrigo da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente a sócia Ferreira & Amaral, Limitada;

b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente a sócia Bantu Distribuidores, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, que estabelecerá os respectivos termos e condições, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas e direito de preferência na transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda, e os sócios não cedentes devem manifestar o seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

Cinco) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da Sociedade é constituída por todos os sócios e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) No caso de existirem quotas em regime de compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de prestar caução.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado como administradores da sociedade as Senhoras Aurora Alexandra Ferreira e Sara Pereira do Amaral.

Três) A Sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de um dos administradores;

b) Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de

Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

BRISCC – BRI Sociedade de Contabilistas Certificados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de vinte e dois de Fevereiro de dois mil vinte e três, a sociedade BRISCC – BRI Sociedade de Contabilistas Certificados, Limitada, tem a sua sede, na rua Faustino Vanombe, n.º 192 - 2º andar, bairro da Sommerschiedl, nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em Maputo, sob o n.º 101939235, foi constituído uma sociedade por quotas entre: Carlos Pedro de Jesus Barbosa Candeias Rodrigues, divorciado, natural de Santarém -Portugal, e residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º CB575026, emitido pelo Consulado de Maputo aos dezasseis de Setembro de dois mil e vinte, e Vitória Alberto Pantéliz, solteira, natural de Chibuto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100170120I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte de Maio de dois mil e quinze, que constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-à pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Briscc –Bri Sociedade de Contabilistas Certificados, Limitada, tem a sua sede, na rua Faustino Vanombe, n.º 192, 2º Andar, bairro da Sommerschiedl na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços de contabilidade e auditoria; consultoria/assessoria empresarial, formação profissional e técnica na área de contabilidade, fiscalidade, auditoria e gestão de empresas; gestão de recursos humanos, sistema de gestão de qualidade; criação e licencimento de empresas; gestão de novas tecnologias, assim como, gestão de projectos em quaisquer domínios de actividades; *marketing,* estudos de mercados e gestão comercial; intermediação, representação comercial e gestão de empresas. A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes. A sociedade poderá adquerir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que o objecto seja diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de cem mil meticais, representado por duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Pedro de Jesus Barbosa Candeias Rodrigues;

b) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertecente a sócia Vitória Alberto Pantéliz.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios, depende de autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e exclusão dos sócios)

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a Lei n.° 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juizo e fora dela, activa e passiva, será exercidada pelos sócios, Carlos Pedro de Jesus Barbosa Candeias Rodrigues e Vitória Alberto Pantéliz, que ficarão dispensados de prestar caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos, para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada a uma assinatura, de quaisquer de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios têm como direitos especiais, de entre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e na Lei n.° 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano cívil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-à os montantes atribuídos ao sócio mensalmente, numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-à a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade, no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais poderão os interessados, pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Disposição final, tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 6 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Cirumed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Março de dois mil e vinte e três, da sociedade Cirumed, Limitada, matriculada sob o n.º 101880869, deliberaram o seguinte:

1° A cessão da totalidade da quota com o valor nominal de 875.000.00 MT (oitocentos e setenta e cinco mil meticais) equivalente a 35% do capital social da sociedade, que o sócio Pedro Rafael Machava possuía e que cedeu na totalidade aos restantes sócios nomeadamente: Delvys Valdês Arango, Alicia Valdês Machava, Amália Valdês Machava, Ana Júlia Valdês Machava.

Em consequência da presente deliberação fica alterado o artigo quarto do capital social dos estatutos da sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão e cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

a) Delvys Valdês Arango com uma quota no valor nominal de 1.075.000,00 MT (um milhão e setenta e cinco mil meticais), representativa de quarenta e cinco por cento do capital social;

b) Alicia Valdês Machava com uma quota no valor nominal de 725,000.00 MT (setecentos e vinte cinco mil meticais), representativa de trinta por cento do capital social;

c) Amália Valdês Machava, com uma quota no valor nominal de 350,000.00 MT (trezentos e cinquenta mil meticais), equivalente a doze virgula cinco por cento do capital social;

d) Ana Júlia Valdês Machava, com uma quota no valor nominal de 350,000.00 MT (trezentos e cinquenta mil meticais), equivalente a doze virgula cinco por cento do capital social.

Maputo, 9 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Diel Engine and Fire Sistems-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e três de Novembro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101657272, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Diel Engine And Fire Sistems, Lda., abreviadamente designada por DEAFS, LDA., com sede na cidade da Matola, bairro de Tsalala, quarteirão n.º 155, talhão n.º 220, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outro local ao nível nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

a) A venda de grupos geradores, de equipamentos hidráulicos e respectivos acessórios;

b) A venda de extintores de incêndios e de equipamento de segurança bem como a manutenção dos mesmos;

c) A instalação de grupos geradores, de rectificadores AC em DC, de inverteres, de sistemas trasfega e a garantia da sua manutenção;

d) A montagem de aparelhos de refrigeração e a manutenção dos mesmos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000, 00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente ao sócio único Augusto João Novela.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único.

Dois) Para o primeiro exercício fica desde logo designado o sócio único como gerente da sociedade, estando dispensado de prestar caução.

Três) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Quatro) O gerente detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Cinco) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a práctica de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

(Das disposições finais)

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 26 de Novembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível.*

Elite Flow Skin Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101895394,uma entidade denominada Elite Flow Skin Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Dudito Emílio José, solteiro, natural de Maputo, residente na província de Maputo, quarteirão 18, bairro Patrice Lumumba, casa n.º 359 portador de Bilhete de Identidade n.º 110100023335C, emitido a 4 de Março de 2020 pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Elite Flow Skin Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede na Avenida de Moçambique, quarteirão 25, bairro de Jardim, Unidade 7, rés-do-chão 88, cidade de Maputo-Moçambique, com sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto atividade a comércio a grosso e a retalho de cosméticos e de produtos de higiene, vestiário, calçados e artigos de couro, de desporto, de campismo e lazer, jogos e brinquedos; relógios, artigos de ouriversaria e joalharia; representação e agenciamento de marcas; prestação de serviços diversos; abertura de salão de cabelereiro e supermercado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 100%(cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dudito Emílio José.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade. Fica desde já nomeado(a) como gerente da sociedade o senhor Dudito Emilio José.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro de 2005 e por demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Março de 2023.

FOPS Consultoria & Serviços de Despacho Aduaneiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por meio de acta n.º 001/2021 de um de Junho de dois mil e vinte e um na sociedade

FOPS Consultoria & Serviços de Despacho Aduaneiro, Limitada com sede na cidade de Maputo com o capital social de dez mil meticais, registada sob o NUEL 100907801, deliberaram sobre a mudanca da denominação e endereço da sociedade, aumento de objecto e a cessão e divisão da quota no valor de cinco mil meticais que o sócio Feliciano Júnior possuia, que, cedeu aos senhor Daniel Sozinho e a senhora Helena Mandlate

Em consequência dsa cessão efectuada é alterada a relação dos artigos primeiro, terceiro e quarto dos estatutos, o qual passou a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta da denominação FOPS Consultoria e Logística, Limitada, sociedade por quotas, e terá a sua sede no bairro Alto Maé, Avenida 25 de Setembro n.° 2400 rés-do-chão, cidade de Maputo.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto os seguintes serviços: desembaraco e trânsito aduaneiro, importação e exportação de mercadorias; logística: gestão de transporte e armazém.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente a:

Uma quota no valor nominal de seis mil meticais correspondente a 60% pertencentes a Daniel Mahumane, e uma quota no valor nominal de 4.000,00 MT (quatro mil meticais) correspondentes a 40% do capital social pertencentes a Helena Mandlate.

O Técnico, *Ilegível.*

GCH Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101933695, uma entidade denominada GCH Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Geraldo Federico Gomes Varela, solteiro maior, de nacionalidade moçambicano, residente na cidade Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102391473P, emitido a 11 de Agosto de 2017, pela Direcção de Identificação de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se- á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação GCH Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Nampula, bairro Muhala Expansão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração da sociedade)

Um) A sociedade tem por objectivo, prestação de serviços na àrea de construção civil.

Dois) A duração da sociedade sera por tempo indeterminado contado-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), equivalente á 100% pertencente ao único sócio Geraldo Frederico Gomes Varela.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Geraldo Frederico Gomes Varela, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdicao ou inabilitacao do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus respresentantes se assim o entenderem, desde que obdecam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Group FSV, Limitada

Por ter saído inexata a publicação no *Boletim da República* n.º 176 III Série de 12 de Setembro 2022, no título onde vem: FSV; Lda deve ser Group FSV, Lda conforme a certidão actual com data de despacho 9 de Dezembro de 2022.

Maputo, 3 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Gwira Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2022, foi registada sob o NUEL 101841669, a sociedade Gwira Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituida por documento particular aos 21 de Setembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Gwira Multiservice-Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Reparação e manutenção de ar condicionados;
b) Reparação e manutenção de computadores;
c) Reparação e manutenção de viaturas e motorizadas;
d) Fornecimento de combustíveis e lubrificantes;
e) Fornecimento de cortinas;
f) Fornecimento de material de consumo para escritório;
g) Fornecimento de equipamento de proteção individual;
h) Fornecimento de maquinaria e mobiliário;
i) Fornecimento de motorizadas, bicicletas e seus acessórios;
j) Fornecimento de peças e acessórios de viaturas;
k) Fornecimento de material informático;
l) Fornecimento de material de construção;
m) Fornecimento de produtos alimentares;
n) Fornecimento de vestuários e calçados;
o) Fornecimento de material de limpeza e higiene;
p) Fornecimento de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico;
q) Fornecimento de material eléctrico;
r) Prestação de serviços de transporte;
s) Prestação de serviços gráficos e serigrafia;
t) Prestação de serviço de catering;
u) Reparação e manutenção de bens imóveis;
v) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode, também, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) pertencente ao sócio único Daniel Manuel Verize Chiposse, solteiro, maior, filho de Manuel Verize Chiposse e de Alpondina Comissário Luísse, natural da cidade de Tete, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 5 de Junho de 1987, portador de Bilhete de Identidade n.º050101334279C, emitido aos 17 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, válido até aos 16 de Dezembro de 2026, com residência no bairro Matundo, na cidade de Tete, com NUIT 107458808.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Daniel Manuel Verize Chiposse, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegadas poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 27 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico que no Livro A, folhas 286 (duzentos oitenta e seis) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob n.º 694 (seiscentos noventa e quatro) a Igreja Misercórdia de Deus de Moçambique cujos titulares são:

Luísa Tenosse Masive - Pastor Geral
Armando Fabião Biane - Pastor Geral Adjunto
Jacinto Afonso Give - Secretário Geral
Albertina Francisco Gujamo - Tesoureira Geral

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, trinta de Setembro de dois mile onze.

O Director. — Rev. Dr. *Arão Asserone Litsure.*

iCore & CO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que entre, Noraly António Nhantumbo, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103993359C, emitido a 21 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na cidade de Maputo, B. Costa do Sol – Triunfo 2, rua 4552-365, NUIT 100864002, e Fernando Ernesto, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º110100685541P, emitido a 13 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na Matola bairro da Liberdade, rua de Inhaca, NUIT 100639841, foi constituída uma sociedade, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação iCore & CO, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

Três) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento e comercialização de software, constituído por:

a) Desenvolvimento a medida de soluções informáticas, portais e páginas web;
b) Prestação de serviços na elaboração de planos estratégicos e directores na área de sistemas e tecnologias de informação e sua implementação;

c) Prestação de serviços de consultoria e auditoria de sistemas e tecnologias de informação;

d) Prestação de serviços em sistemas integrados de gestão incluindo seu fornecimento;

e) Prestação de serviços de segurança de informação e *cyber* segurança;

f) Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção na área de sistemas e tecnologia de informação;

g) Prestação de serviços de formação na área de sistemas e tecnologia de informação;

h) Prestação de serviços de outsourcing e alojamento de dados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à sua actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberarem.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), representativa de 60% (sessenta e cinco por cento) do capital social, titulada pelo sócio Noraly António Nhantumbo;

b) Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representativa de 40% (trinta e cinco por cento) do capital social, titulada pelo sócio Fernando Ernesto.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um director-geral.

Dois) A sociedade indica como primeiro director- geral o senhor Noraly António Nhantumbo, cujo mandado inicia a partir da data de constituição da sociedade, e terá a duração de 4 (quatro) anos contados a partir da data do início das actividades da sociedade, estando dispensado de prestar caução e auferindo a remuneração que lhe for fixada pela assembleia geral.

Três) Findo o período de 4 (quatro) anos, indicado no número anterior a administração da sociedade será exercida por um director geral nomeado pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral e um sócio.

Dois) Em caso algum o director-geral poderá obrigar a sociedade em actos, contractos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letra de favor, fiança e abonação, bem como o exercício, quer directo, quer indirecto, de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com a desta sociedade, sob pena de perder qualidade de sócio desta sociedade, com consequente amortização da quota pelo seu valor nominal, sem prejuízo de outras consequências de carácter criminal e civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez em cada ano, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício, assim como outros assuntos para os quais tenha sido convocada, ou sobre os quais seja necessária a sua análise e decisão.

Dois) A assembleia geral extraordinária reunirá sempre que os interesses dos sócios o exijam.

.....

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível.*

Ifixit, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Ifixit, Limitada, matriculada sob o NUEL 101218414, foi deliberado pelo sócio a cedência de quotas, nomeação do gerente da empresa, alterando o artigo quarto e sétimo, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 60.000.00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Mangarane Jerónimo Massalonga;

b) Uma quota no valor de 40.000.00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente a sócia Ernestina da Graça Mulima Sigaúque.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão da sociedade e deliberação)

Um) A sociedade será dirigida por um gerente único que se manterá em funções até expressa revogação do mandato.

Dois) O gerente único exercerá os mais amplos poderes, representado activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dele, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

a) Adquirir, locar e alinear bens e serviços;

b) Celebrar contratos, receber dinheiro, emitir recibos, adquirir, locar e alinear bens e serviços após aprovação dos sócios;

c) Abrir, movimentar e encerar contas bancarias em nome da sociedade, incluindo contrair obrigações financeiras;

d) Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder à instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;

e) Constitui procurador, representante ou mandatários da sociedade e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Está conforme.

Matola, 8 de Março de 2023.— A Conservadora, *Ilegível.*

J & R Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Setembro de dois mil

vinte e dois, lavrada de folhas dezanove verso a folhas vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas número setenta, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada J & R Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação J & R Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Dezanove de Outubro, cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de electricidade, instalação, montagem e reparação de instalações eléctricas, comercialização de materiais e equipamentos eléctricos, canalização e montagem de água, construção e manutenção de obras de pequena dimensão, importação e exportação de materiais.

Dois) Poderá desenvolver quaisquer outras actividades comerciais ou industrial, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Jan Adriaan Roodt.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Jan Adriaan Roodt, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, o gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissos

A disposição final tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, doze de Setembro de dois mil vinte e dois.-O Conservador, *Ilegível.*

Jin Fan Gems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 101926222, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Jin Fan Gems, Limitada. Constituída entre os sócios: Yunjiao Li, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ5330516, emitido em Maputo aos 19 de Janeiro de 2022, residente na cidade de Nampula, na Avenida Eduardo Mondlane, bairro de Namutequeliua e Jancai Liao, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EG9286285, emitido em Jiangsu aos 17 de Julho de 2019, residente na cidade de Nampula, na Avenida Eduardo Mondlane, bairro de Namutequeliua. Decidem, por livre e espontânea vontade, criar uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes articulados:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Jin Fan Gems, Limitada, e constitui-se sob a forma jurídica de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, na Avenida Eduardo Mondlane, bairro de Namutequeliua.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede a ser deslocada, dentro da mesma província, ou província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na compra e comercialização de toda espécie de gemas que ocorrem no território moçambicano, com exportação e serviços afins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo que, vinte e cinco mil meticais, equivalente a 50% do capital social, pertencentes ao sócio Yunjiao Li e outros vinte e cinco mil meticais, equivalente a 50% do capital social pertencentes à sócia Jancai Liao.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas depende do consentimento dos sócios, a qual é reservado o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Jancai Liao, que desde já fica como administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em acta da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessário a assinatura do seu administrador.

Nampula, 6 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Joles Nuvem Digital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Joles Nuvem Digital, Limitada matriculada sob NUEL 100845784, que consiste na alteração do artigo primeiro com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto Um. Deliberar sobre o mudança da denominação decidido pelos sócios, assim o artigo primeiro que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

De Joles, Limitada passa a denominar-se Joles Nuvem Digital, Limitada.

Nada mais havendo nenhum assunto a tratar foi encerrado a sessão e lavrada a presente

acta que por estar conforme vai ser assinada pelo sócios.

Beira, 10 de Março de dois mil vinte e três. — O Conservador, *Ilegível.*

Lihght Plus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101474038, uma entidade denominada Lihght Plus, Limitada, entre:

Absalome Martinho Manuel, solteiro, maior, nascido a 6 de Junho de 1994, portador do Bilhete de Identidade n.º 081001868144I, natural de Maxixe, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maxixe;

Jacinta Jorge, nascida a 19 de Outubro de 1959, casada com Mateus João Samussone em comunhão geral de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100577498J, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo;

Omega D'Nonessa Mandava, solteiro, maior nascido a 28 de Outubro de 1992, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100712451B, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente da cidade da Maputo;

Maria do Céu Borges Matambo, nascida a 8 de Maio de 1958, portadora do Bilçhete de Identidade n.º 110104810449F, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola;

Félix Miguel da Silva, solteiro maior, nascido a 4 de Maio de 1971, Portador do Bilhete de Identidade n.º 1101065374379J, natural de Mocimboa da Praia, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola;

Hermenegildo Mateus Infante, nascido a 28 de Setembro de 1953, casado com Maria Felizarda Fernandes em comunhão de bens adquiridos, portador do BiIhete de Identidade n.º 110100014731S, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Light Plus, Limitada e tem a sua sede, na cidade de Maputo, Avenida do Trabalho n.º 558-2 Bairro. E sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços, construção de centrais eléctricas, consultoria na área de energias renováveis importação & exportação de material eléctrico, equipamentos sanitários, máquinas, equipamento de escritórios, hospital, consumíveis de escritório, mobiliário e material gráfico.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido por quotas iguais:

a) Absalome Martinho, com 16.666.67;
b) Jacinta Jorge, com 16.666.67;
c) Ómega D'Nonessa Mandava, com 16.666.67;
d) Maria do Céu Borges Matambo, com 16.666.67;
e) Félix Miguel da Silva, com 16.666.67; e
f) Hermenegildo Mateus Infante, com 16.666.67.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Divisao e cessao de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação no balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixadas pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Macha Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101947238, uma entidade denominada Macha Consultoria e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Arsénia Luís Armindo Chaúque, maior, de nacionalidade moçambicana, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100784505 P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Mahotas, quarteirão 24, casa n.º 19.

Elidia Paulo Malhaieie, maior, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102374349J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Boquisso, quarteirão 4, casa n.º 4.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com duas sócias, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Macha Consultoria e Serviços, Limitada, tem a sua sede na Avenida da Malhangalene n.º 784, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Actividade de aluguer de veículos automóveis;

b) Outras actividades de consultoria, cientificas, técnicas e similares. n.e.

Dois) A sociedade podera exercer outras actividades complementares aos seus objectos principais, assim como adoptar outros objectos segundo a deliberação da assembleia geral desde que sejam licitos e permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) distribuído da seguinte forma:

a) Arsénia Luís Armindo Chaúque, uma quota no valor 5.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento;

b) Elidia Paulo Malhaieie, uma quota no valor 5.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

(Quotas de participação)

Um) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas e todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Dois) Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Três) A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento a sócio, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Um) O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios, cujos poderes forma e atribuições serão determinadas no termo de posse, lavrado no livro de atas da administração.

Dois) Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os actos pertinentes à gestão da sociedade, mas a assinatura isolada de qualquer deles não obriga a sociedade perante terceiros.

Três) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei moçambicana.

Maputo, 10 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Mais Media – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101946975, uma entidade denominada Mais Media – Sociedade Unipessoal, Limitada.

À luz do artigo 90 do Código Comercial foi celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada, com um único sócio, Taysir Momede, soleteiro, maior, natural da província de Maputo, residente em Maputo, Matola A, rua, Talho Esperança, quarteirão 3, casa 733, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300314387A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 8 de Junho de 2022.

A mesma sociedade passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade adopta a firma Mais Media – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, rua da Mozal, posto administrativo da Matola Rio, mas, podendo no entanto se deslocar caso se julgue necessário.

ARTIGO DOIS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o marketing e publicidade, desde a consultoria, realização e divulgação de conteúdos do género.

Dois) Dedicar-se-á também à importação e venda de material informático, programas informáticos e equipamento de telecomiunicações.

ARTIGO TRÊS

Duração

A sociedade terá a duração de tempo indeterminado salvo o artigo 7 do presente contrato.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, no total de 100.000,00MT, que corresponde a 100% das quotas para o único sócio Taysir Momede.

ARTIGO CINCO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade caberá ao sócio Taysir Momede, assim como todos os aspectos de gestão da mesma.

Dois) Todo e qualquer vínculo da empresa far-se-à respeitando à assinatura do sócio.

Três) A sociedade possui também uma assembleia geral constituida pelo sócio, incumbida de decidir sobre aspectos que tocam a fiscalidade e contabilidade.

Quatro) O processo decisório da sociedade será regido pelo princípio de unanimidade da assembleia geral.

ARTIGO SEIS

Prestação de contas

Caberá à administração apresentar o balanço das actividades semestralmente e um relatório de contas anualmente.

ARTIGO SETE

Dissolução da sociedade

Em caso de morte a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito. No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente, na sociedade.

ARTIGO OITO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto Lei n.º2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Manuserv Soluções Industriais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101872661, uma entidade denominada Manuserv Soluções Industriais, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Dário Azaria Simbine, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na rua de Congwa, casa n.° 83, bairro da Polana Cimento, portador do Bilhete de Identificação n.º 1101009430231, emitido a 21 de Novembro de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Possiane Bernardino Guilima, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na rua Sa de Miranda, casa n° 124, 1.° andar, bairro da Polana Cimento, portador do Bilhete de Ldentificação n.º 110100315776G, emitido a 13 de Novembro de dois mil vinte, pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e

Emílio Fernando Paulo Sueia, casado com Eduarda Deolinda Matsinhe Sueia, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no bairro das Mahotas, casa n.º 197, portador do bilhete de identidade número 110102292803F, emitido a 29 de Março de 2021 pelo Arquivo de Identificação de Maputo. Pelo presente contrato de sociedade outorga entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração

A sociedade adopta a denominação de Manuserv Soluções Industriais, Limitada, criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade têm a sua sede no bairro da Polana Cimento, rua Xavier Botelho, casa n.° 83, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade têm por objecto principal e com a maior amplitude permitida por lei, o exercício das seguintes actividades:

a) Realização de actividades de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, veículos e instalações;
b) Importação e exportação de bens e equipamentos de veículos, camiões;
c) Realização de manutenção de diversas áreas como eléctrica de baixa, media e alta tensão, hidráulica, mecânica, pneumática e electrônica;
d) Utilização de máquinas para trabalhos de manutenção (soldadura, furadeira, torno mecânico, plaina);
e) Instalação, montagem e manutenção de bombas de abastecimento de combustível;
f) Fornecimento de peças e acessórios para postos de abastecimento de combustível;
g) Montar, desmontar, instalar e desinstalar diversos equipamentos;
h) Realizar limpeza industrial;
i) Realizar serviços de pintura de edifícios, instalações, maquinas e equipamentos;
j) Serviços de reparação e instalações de ar condicionados;
k) Abastecimento de insumos de produção;
I) Prestação de serviços de assistência técnica em projetos;
m) Coordenar equipes de manutenção e gerenciar ordens de serviços;
n) Programar paradas de manutenção;
o) Desenvolver, aprimorar e gerenciar equipamentos e instalações industriais;
p) Desenvolver e organizar plantas;
q) Realizar atividades de limpeza, lubrificação, aperto de porcas e parafusos;
r) Realizar inspeções diárias, periódicas com testes e ensaios;
s) Implementação de sistema informatizado para manter o registo de manutenção, datas de intervenção e próximas revisões;
t) Apoiar equipa de engenharia nos projetos e desenvolvimento de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividade desde que seja permitida por lei.

Três) Para a realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil medicais), assim distribuídos;

a) Dário Azaria Simbine, com 35.000,00MT, correspondente a 35% do capital social;
b) Possiane Bernardino Guilima, com 35.000,00MT, correspondente a 35% do capital social;
c) Emilio Fernando Paulo Sueia, com 30.000,00MT, correspondente a 30% do capital social.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A gerência será confiada ao senhor Possiane Bernardino Guilima, que desde já

fica nomeado diretor-geral, com poderes de assinatura nos bancos.

Dois) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

Quatro) O conselho de gerência e constituído pelos sócios que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Cinco) As decisões do conselho de gerência serão tomadas pela maioria dos votes dos membros presentes ou representados.

Seis) As decisões do conselho de gerência devem ser registadas no livro de actas, mencionando os nomes dos membros presentes e representantes, sendo a acta assinada por todos.

Sete) Os membros do conselho de gerência auferirão remuneração da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar

Um) A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura de qualquer um dos sócios;

b) Pela assinatura conjunta de dais membros do conselho de gerência;

c) Pela assinatura conjunta de um procurador especialmente constituído, nos termos do respectivo mandato e qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou par qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que se obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

Dois) Em tudo quanto for omisso no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Mega Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi alterado o pacto social e denominação da sociedade Mega Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na CREL sob o NUEL 101527093, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera os artigos primeiro e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mega Export, Limitada.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Sahil Sadruddinbhai Darediya;

b) Uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Gaurang Pravinchandra Modi, respectivamente.

Nampula, 7 de Março de 2023. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível.*

Moz Farma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e três da sociedade Moz Farma, Limitada, matriculada sob NUEL 100857308, com sede no bairro de Lionde, Chókwè, província de Gaza, deliberaram a saída de dois sócios, a divisão e cessão de quotas, e alteração da administração. E como consequência disso, alteraram-se os sócios, artigos quarto e oitavo do estatuto da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil) meticais, correspondendo a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio António Augusto Margarido;

b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Guilhermino António Fernandes Margarido.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a dois administradores nomeadamente os senhores António Augusto Margarido e Guilhermino António Fernandes Margarido, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Maputo, 10 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

MZ Health, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101944751, uma entidade denominada MZ Health, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MZ Health, S.A., e tem a sua sede na rua da Mozal - Beleluane.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Importação e exportação de materiais hospitalares;

b) Distribuição de consumíveis hospitalares.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por mil acções nominativas, com valor nominal de 100,00MT (cem meticais), por cada uma encontrando-se total e integralmente realizado.

Dois) As acções serão nominativas, tituladas ou escriturárias.

Três) As acções tituladas poderão revestir a forma acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturarias revestir sempre a forms de acções nominativas.

Quatro) As acções tituladas poderão a tempo todo ser convertidas em acções escriturais e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados pela lei.

Cinco) As acções serão representadas por titulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas ou mil acções, substituiveis a qualquer momento por agrupamento ou subdivisão.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuido quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade ficará obrigada por assinatura de um dos administradores.

Dois) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Ilisio Crescencio Cumba nomeado, com plenos poderes.

Três) O senhor Ilisio Crescencio Cumba fica nomeado gerente, com poderes de gestão do expediente diário.

Quatro) O senhor Ilisio Crescencio Cumba tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) É vedado ao dministrador ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como, letras de favôr, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será executada por um conselho fiscal composto por dois membros, ou por um fiscal único, mos termos deliberados pela assembleia geral, que tambem designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados do conselho fiscal as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) Aassembleia geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercicio das funções do conselho fiscal ou de fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Neptun Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia sete do mês de Março do ano de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101945286, uma entidade denominada Neptun Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, com a denominação de Neptun Invest - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na província de Maputo, bairro da Machava, Avenida das Indústrias n.º 7105, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação e distribuição, de mercadorias especificadas e não especificadas, e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Jordão Constâncio Macandze, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro Ndlavela, quarteirão 6, casa n.º 208, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101711699B, emitido a 29 de Fevereiro de 2022 na cidade da Matola.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da Sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura do sócio único Jordão Constâncio Macandze.

Maputo, 8 de Março de 2023. — O conservador, *Ilegível.*

Nile Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101907406, uma entidade denominada Nile Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Satya Prasad Varsala, natural de Andra Paradesh - Índia, de nacionalidade indiana, residente em Matola-King, portador de Passaporte n.º N6468706, emetido a 22 de Fevereiro 2016, pelo Serviços de Imigração da Índia;

Segndo: Sai Trinadh Prasad Varsala, natural de Andra Paradesh - Índia, de nacionalidade indiana, residente em Matola-King portador de Passaporte n.º N6468706, emetido a 7 de Maio de 2020, pelo Serviços de Imigração da Índia.

Que constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nile Mozambique, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Zaida Chongo n.º 501/A, bairro Hanhane - Matola podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Comercilização de álcool e seus derivados;
b) Importação e exportação de alccol;
c) Comércio e importação de todo tipo garrafas;
d) Comerciliazação e importação de aromas, rotulos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) devidido pelos sócios da seguinte maneira:

a) Satya Prasad Varsala, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital;

b) Sai Trinadh Varsala, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, será exercida por todos sócios que desde já fica nomeado administradores, podendo ou nao auferir remuneração.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Novo Capítulo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101942910, uma entidade denominada Novo Capitulo - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes clausulas em anexo. É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por: Gê Gersom Markus Jooste, de nacionalidade sul - africana, portador do Passaporte n.º A05087427, residente em Maputo, emitido a 12 de Dezembro de 2015, na África de Sul.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação de Novo Capitulo – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Ponta Malongane, Campismo Ninho, Estande 39, Ponta de Ouro, rés-do-chão, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A empresa tem como objecto a prestação de serviços de hospedagem, restauração, bebidas e salas de dança, e actividades afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O Capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem porcento do capital social, pertencente ao único sócio Gê Gersom Markus Jooste.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao único sócio Gê Gersom Markus Jooste, que deste já fica nomeado Administrador.

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura do sócio.

Maputo, 1 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Numérica Contabilidade e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Março de dois mil e vinte três, Numérica Contabilidade e Serviços, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101790630, deliberaram a mudança da sua denominação, e consenquente alteração parcial do seu artigo primeiro o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ELZ Numérica Serviços SCC, Limitada e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 641, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, delegações e agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do pais onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Maputo, 8 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

OLM Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101928918, uma entidade denominada OLM Investimentos, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74, n.º 1, do Decreto-Lei

n.º 1/2022, de 25 de Maio, do Código Comercial vigente na República de Moçambique entre: Primeiro. Jaime Celestino Xavier Jeremias, casado com Sandra Julião Mandamula, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente no bairro Cumbeza, quarteirão n.º 1, casa n.º 152, de nacionalidade moçambicana e titular do Bilhete de Identidade n.º 110100564515B, emitido a 9 de Novembro de 2022, pela Direcção Nacional Emigração da Cidade de Maputo e com NUIT 117572129; Segundo. Celestino Jaime Jeremias Júnior, solteiro maior, natural de Maputo, residente no bairro Cumbeza, quarteirão n.º 1, casa n.º 156, de nacionalidade moçambicana e titular do Talão de Bilhete de Identidade n.º 988210002105840, emitido a 30 de Janeiro de 2023 e com NUIT 134758384;

Terceiro. Olga Celestino Xavier Jeremias, solteira maior, natural de Maputo, residente no bairro Cumbeza, quarteirão n.º 1, casa n.º 156, de nacionalidade moçambicana e titular do Bilhete de Identidade n.º 110100564515B, emitido a 28 de Junho de 2022, pela Direcção Nacional Emigração da Cidade de Maputo e com NUIT 156102326.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, OLM Investimentos, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na província de Maputo, distrito da Manhiça, localidade de Maluana, círculo Maluana, quarteirão 2, bairro 2, Avenida de Moçambique, podendo, por deliberações dos sócios, reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Venda de material de construção e eléctrico a grosso ou retalho, venda de produtos alimentares a grosso ou retalho, manuseamento de cargas diversas, comércio de inertes, transporte de mercadoria, venda de combustíveis, venda de ração de animais, venda de material informático e de comunicação, recolha de resíduos sólidos, catering, restauração e bar, decoração e fabrico de móveis residenciais, agro-processamento, mecânico auto e industrial, venda de lubrificantes, pintura auto, e equipamento mecânico;

b) Agenciamento, serralharia, bate-chapa, serviço de parqueamento de viaturas, desinfecção e fumigação, lavagem de viaturas e reparação de pneus, aluguer de viaturas, consultoria de serviços, estudos sociais, aulas de explicação e orientação à normalização de trabalhos académicos, serviços de importação e exportação, tramitação de expedientes, procurement, terciarização de processos organizacionais, representação de marcas, mercadorias e produtos, podendo proceder a sua comercialização por grosso ou retalho no mercado interno.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de serviço ou comércio permitido por lei que a direcção delibere explorar.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades e constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e condições do aumento)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente à soma de três quotas, distribuídas na seguinte proporção:

a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Jaime Celestino Xavier Jeremias;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Celestino Jaime Jeremias Júnior;

c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a 20% do capital social, pertencente a sócia Olga Celestino Xavier Jeremias.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão, sendo nula qualquer cessão sem observância dos estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos representem na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social em qualquer ocasião.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação serão exercidas pelo senhor Jaime Celestino Xavier Jeremias, que fica desde já nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de administração e em caso de impossibilidade ou circunstâncias que o impossibilitem de representação, os consócios gozam de poderes de responder pela sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade em vales letras e fianças, será necessária a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Oriental Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101946029, uma entidade denominada Oriental Service, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade ao abrigo do artigo 74 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

Entre:

Xueqin Pi, maior, casada, residente na cidade de Maputo, Avenida Mao Tse Tung n.° 612, rés-do-chão, portador do DIRE n.° 11CN00022214C; e

Pedro Rodrigues Machovana Zamba, maior, solteiro, residente na província de Maputo, cidade da Matola, Avenida Samora Machel, bairro Tchumene I, condominio Camejo, casa A-3/88, portadora do Bilhete de Identidade n.° 110100038950F.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Oriental Services, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mao Tse Tung n.º 403, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

(Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercicio das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços de hotelaria, turismo gastronómico, restauração, entretenimento cultural, catering e bar;

b) Comércio com exportação e importação de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, comidas, produtos e serviços conexos ao sector de actividade;

c) Comércio com exportação e importação de tabacos, charutos, cigarrilhas, cigarros e seus derivados;

d) Actividade de aluguer de veículos automóveis;

e) Actividade de transporte semi-colectivo de passageiros e transporte de mercadorias;

f) Comércio com exportação e importação de equipamentos de utensílios relacionados a bares e restauração;

g) A representação comercial de sociedades, grupos e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique;

h) Comercialização de mobiliário, material e consumíveis de escritório;

i) Comercialização de equipamento, material e consumíveis hospitalares;

j) Comercialização de equipamento, material e consumíveis para veterinária e agricultura;

k) Comercialização de equipamentos e materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda prestar serviços no ramo da gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas e ainda a prestação de serviços diversos às empresas suas participadas ou terceiros.

Três) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais divididos em duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Xueqim Pi;

b) Uma quota no Valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Pedro Rodrigues Machovana Zamba.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, a sociedade comunicará com os seus herdeiros ou representantes que deverão contar no processo deste, os quais deverão nomear entre sí quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e pessivamente, será fica a cargo do sócio Xueqin Pi, com dispensa de caução, bastando a assinatura do mesmo para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos.

Dois) Na ausência ou por impedimento a administração fica a cargo de quem for indicado expressamente pela assembleia geral.

Três) É vedado ao administrador ou mandatário no exercício dos seus mandatos assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócio estranho na sociedade.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas do exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e extraordinariamente sempre que mostre necessário e serão convocadas por meio de carta registada ou correio electrónico com antecedência minima de quinze dias.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Ano fiscal)

Um) O ano fiscal terá o seu término a 31de Dezembro.

Dois) O balanço, a demostração de resultados e demais outras contas do exercício fechar-se-ão em trinta de Março de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral para aprovação, ate ao dia trinta de Abril de Cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omisso serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Patel Trading Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia Vinte e um dias do mês de Dezembro de dois mil vinte e dois, foi alterado o pacto social da sociedade Patel Trading Company, Limitada, Registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100538563, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quarto e oitavo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais:

Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez quatro mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social para cada, pertencente aos sócio Hemalkumar Dilipkumar Patel e Nilamkumar Babubhai Patel, respectivamente.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração representação da sociedade)

Um) A gerência e administração bem como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Hemalkumar Dilipkumar Patel e Nilamkumar Babubhai Patel de forma indistinta, que desde já ficam designados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois administradores.

Nampula, 10 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Popat Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia três de Março de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101944484, a sociedade Popat Trading, Limitada, constituída por uma escritura pública do Cartório Notarial da Cidade de Xai-Xai, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Popat Trading, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no bairro 2, avenida Samora Machel, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a saber:

a) Venda de produtos alimentares;
b) Venda de produtos de higiene e limpeza;
c) Venda de bebidas e tabaco;
d) Venda de material escolar e de escritório;
e) Venda de material eletrodoméstico;
f) Venda de material de ferragem;
g) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais (2.000.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais, correspondentes a 50% cada um e equivalentes a 100% do capital social, pertencentes aos sócios Ashok Hematlal Popat e Vipul Hemantlal Popat.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, que assumem desde já as funções de administradores e gestores com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos sócios individualmente, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade devidamente autorizado por meio de um mandato passado pelos administradores/sócios.

Três) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

O Técnico, *Ilegível.*

Sabor Real, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escrituras de dezasseis de Fevereiro de dois mil vinte e três, exarada de folhas seis verso a folhas sete verso e duas do livro de notas para escrituras diversas número setenta e dois, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, se procedeu na sociedade em epígrafe à alteração parcial do pacto social em que houve aumento de actividades no objecto social, ligadas à jardinagem, costura, abertura de empresa de segurança, importação, e exportação, que por consequência desta operação fica alterada a

redacção do artigo terceiro do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: restauração, bar, acomodação, sala de conferência, pastelaria, lavandaria e limpeza, importação de máquinas para hotéis, jardinagem, costura, abertura de empresa de segurança, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 21 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Salão e Brechó Be Yourself – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101946940, uma entidade denominada Salão e Brechó Be Yourself – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elisabeth Clara Bila Mahesh, casada com Edvaldo da Glória Mahesh em comunhão total de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Malanga, quarteirão 41, casa n.º 10, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104841358I, emitido a 18 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente escrito, constitui uma sociedade por quota unipessoal que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade denominar-se-á Salão e Brechó Be Yourself – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo distrito ou para distrito limítrofe, sem deliberação da sócia.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração deste contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como por objecto social principal:

a) Venda e aluguer de artigos de vestuário e acessórios;
b) Venda de produtos de beleza;
c) Venda de cabelos;
d) Prestação de serviços de manicure e pedicure;
e) Tratamento de todo o tipo de cabelos e tranças;
f) Prestação de serviços de beleza e estéticos simples.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma quota titulada pelo sócia única Elisabeth Clara Bila Mahesh.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência da sociedade e sua representação)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração presidido pela sócia única, Elisabeth Clara Bila Mahesh, que designará directores.

Dois) Caberá à directora, nos limites do mandato, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócia única, Elisabeth Clara Bila Mahesh.

Quatro) Até à designação do conselho de administração, fica desde já nomeada directora por sócia única a senhora Elisabeth Clara Bila Mahesh.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A sócia única será o seu liquidatário.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Sarovar Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia nove de Março de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101946673, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sarovar Mozambique, Limitada, constituída entre os sócios:

Nikhilkumar Manubhai Patel, de nacionalidade indiana, portador de DIRE n.º 03IN00096106F, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Nampula, a 24 de Agosto de 2022, residente na cidade de Nampula; e

Pranavkumar Rameshchandra Pandya, de nacionalidade indiana, portador de passaporte n.º T5901746, emitido pelas autoridades indianas, a 6 de Maio de 2019, residente na cidade de Nacala.

Que celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Sarovar Mozambique, Limitada e tem a sua sede estabelecida no bairro Vaz, cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Comércio a grosso e a retalho de produtos agrícolas (cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas);

b) Comércio geral de produtos alimentares, produtos químicos e fertilizantes;

c) Exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalentes a 50%, pertencentes aos sócios Nikhilkumar Manubhai Patel e Kalpeshkumar Jayantibhai Patel.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade, activa ou passivamente, em juízo será exercida pelos dois sócios Nikhilkumar Manubhai Patel e Kalpeshkumar Jayantibhai Patel, sem caução, e que poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em qualquer sócio ou em estranhos à sociedade, mediante mandato especial da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção dos administradores.

Nampula, 9 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Sawena – Sociedade Unipessoal, Limitada

Samuel Zacarias Uate, casado, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100102400040M, emitido a 3 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Boane, bairro Mulotane, Bill, casa n.º 2, quarteirão 34, província de Maputo.

Constitui, de acordo com o artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Sawena – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1111, flat 3, cidade de Maputo, podendo mudar a sua sede ou estabelecer, manter e sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente, em território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Comércio, aluguer e venda de todo o tipo de material e equipamento para viaturas;

b) Comércio de material e equipamento de escritório;

c) Comércio de material de construção;

d) Prestação de serviços de despachos aduaneiros;

e) Consultoria e acessoria jurídica e fiscal;

f) Prestação de serviços de contabilidade, auditoria e recursos humanos;

g) Transporte de pessoas e bens;

h) Importação e exportação

i) Representação de empresas nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência da sociedade e casos omissos

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, equipamentos e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao único sócio da sociedade Samuel Zacarias Uate, correspondente a 100% do capital social.

Dois) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Samuel Zacarias Uate, podendo nomear gerentes, conferindo-lhes, quando for o caso, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Sense Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101894592, uma entidade denominada Sense Group, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Tonecas Saúl Gotsa, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Muhalaze, quarteirão 20, casa n.º 7219, emitido a 28 de Dezembro de 2022, válido até 27 de Dezembro de 2026, doravante designado por primeiro outorgante;

Rui Francisco Timana, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Laulane, quarteirão 44, casa n.º 75, emitido a 16 de Fevereiro de 2018, válido até 16 de Fevereiro de 2023, doravante designado por segundo outorgante;

David Fernando Honuana, solteiro, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola A, quarteirão 10, casa n.º 52, cidade de Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100465841S, doravante designado por terceiro outorgante; e

Tobias Armando Cuambe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro das Mahotas, quarteirão 4, casa n.º 226, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104044215B, emitido a 5 de Dezembro de 2019, válido até 4 de Dezembro de 2024, doravante designado por quarto ortorgante.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e duração)

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Sense Group, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro das Mahotas, quarteirão 4, casa n.º 226, cidade de Maputo e poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgue conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, a administração da sociedade, a todo o tempo, poderá deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social prestar as seguintes actividades:

a) Consultoria nas areas de arquitetura, engenharia e construção civil;
b) Venda e comercialização de materiais eléctricos e de construção;
c) Aluguer de máquinas e equipamentos;
d) Prestação de serviços relacionados com abastecimento de água, sanemento e ambiente;
e) Exportação e importação de soluções para energias renováveis;
f) Venda e comercilização de equipamentos e materias para sistemas de abastecimento de água, irrigação, reservas de água, entre outros;
g) Gestão, exploração, operação, densevolvimento e adminstração do sector de infraestruturas, energia, agro-processamento, recursos naturais e minerais, transporte e logística;
h) Outras actividades similares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, divisão, exclusão e quotas próprias

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de 4 (quatro) quotas, subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

a) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tonecas Saúl Goetsa;
b) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rui Francisco Timana;
c) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio David Fernanco Honuana; e
d) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tobias Armando Cuambe.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recursos a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

CAPÍTULO III

Da administração, representação da sociedade e casos omissos

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por um ou mais administradores não excedendo o número de 3 (três) administradores, podendo a escolha recair sobre sócios ou estranhos à sociedade.

Dois) Os administradores mantêm-se no seu cargo por mandatos de 2 (dois) anos renováveis ou até que a estes renunciem ou, ainda, até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os sócios fundadores poderão escolher de entre si um que exercerá as funções de administrador executivo, com os poderes de administração corrente que lhe forem confiados pelo conselho de administração.

Quatro) Para o primeiro mandato, ficam desde já nomeados como administradores da sociedade os sócios Tobias Armando Cuambe e Tonecas Saúl Goetsa.

Cinco) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e legislação moçambicana atinente.

Maputo, 8 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

SETH – Sociedade de Empreitadas e Trabalhos Hidráulicos, S.A.

Certifico, para efeito de publicação no *Boletim da República,* que, a SETH – Sociedade de Empreitadas e Trabalhos Hidráulicos, S.A., matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob o NUEL 101842835, com sede em Maputo, alterou o endereço da sua sede social da Rua do Governador Augusto V. Spencer, n.º 485, Machava, cidade da Matola, Maputo província, para Bairro da Coop, rua B, n.º 153, distrito Kampfumo, cidade de Maputo.

Maputo, 8 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

SOGECO – Sociedade Geral de Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dez de Janeiro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100766418, uma entidade denominada SOGECO – Sociedade Geral de Comércio, Limitada, de dois mil e dezassete, se procedeu na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos:

i. A cessão da quota detida pelo sócio Nzayisenga Joseph no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
ii. A cessão da quota detida pelo sócio Mucyowintore Fraterne, no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social; e
iii. A alteração do artigo quinto do capital social, em virtude das cessões de quotas, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais e acha-se dividido da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de noventa mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Marie Francoise Uwimana; e
b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e dez mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mukeshimana Claver.

Maputo, 9 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Tinduna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101945669, uma entidade denominada Tinduna, Limitada.

Haírton André Panguana, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Catarina Winnie dos Santos Garrido, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, avenida Mártires de Mueda, n.º 550, quarto andar, bairro Polana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100564628A, de 8 de Março de 2018, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e contribuinte fiscal inscrito com o NUIT 107639969; e

Eugénio Manuel Munguambe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Albazine, n.º 10, casa n.º 62, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101423523A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e contribuinte fiscal inscrito com o NUIT 110839103.

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Tinduna, Limitada, e tem a sua sede na avenida Samora Machel, n.º 30, quinto andar, flat 10, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal: *procurement* e logística.

Dois) Para além de actividades subsidiárias e complementares à principal, a sociedade poderá desenvolver qualquer outra actividade desde que para tal obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Haírton André Panguana, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social; e

b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Eugénio Manuel Munguambe, correspondente a cinquenta por cento (50%)do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade são exercidas por dois sócios, que ficam desde já nomeados todos os sócios para os cargos de sócios gerentes da sociedade, tendo todos o mesmo estatuto e devendo por conseguinte coordenar e dirigir os destinos da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

TJ Calibration, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de treze dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte três, da sociedade TJ Calibration, Limitada, uma sociedade comercial por quotas, constituída de acordo com as leis da República de Moçambique, com sede na rua 130001, bairro Fomento, n.º 80, cidade da Matola, Moçambique, com o capital social integralmente subscrito e realizado de três milhãões e vinte mil meticais, matriculada na Consevatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100862174, deliberaram os sócios da sociedade sobre a alteração do capital social e das quotas, com todos os efeitos legais correspondentes.

Como consequência dessa deliberação, foi alterado o artigo terceiro que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(**Capital social**)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de três milhões e vinte mil meticais, dividido em três quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 1.963.000,00MT (um milhão, novecentos e sessenta e três mil meticais), representativa de sessenta e cinco por cento do capital social, a favor do sócio OGS Business Development DMCC;

b) Uma quota no valor nominal de 528.500,00MT (quinhentos vinte e oito mil e quinhentos meticais), representativa de dezassete virgula cinco por cento do capital social, a favor do sócio Pedro Ernesto Simbine; e

c) Uma quota no valor nominal de 528.500,00MT (quinhentos vinte e oito mil e quinhentos meticais), representativa de dezassete virgula cinco por cento do capital social, a favor do sócio Tertius Johannes Engelbrecht.

Dois) (…).

Maputo, 8 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Vibom Business Center, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101943178, uma entidade denominada Vibom Business Center, S.A.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Vibom Business Center, S.A., doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação Vibom Business Center, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Estrada Nacional n.º 1, Michafutente, bairro Agostinho Neto, quarteirão 38.

Dois) O Conselho de Administração poderá, mediante deliberação dos acionistas, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

a) O exercício de actividade de administração, agenciamento, promoção e gestão imobiliária;
b) O desenvolvimento de projectos ou empreendimentos imobiliários incluindo construção civil, importação e exportação de material de construção, venda de material de construção, reabilitação de imóveis e a execução de obras privadas;
c) A compra, permuta, venda e arrendamento de imóveis e escritórios;
d) Estudos e elaboração de projetos e serviços;
e) Comércio de materiais de construção para revenda;
f) Importação, exportação e reexportação de materiais de construção;
g) Indústria de construção civil e obras públicas;
h) Outros investimentos.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral, participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), representado por 5000 (cinco mil) acções ordinárias e nominativas, com o valor nominal de 1000,00MT (mil meticais) cada.

Dois) As acções são nominativas e ao portador, distribuídas nos termos constantes do documento complementar ao contrato da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão ordinárias ou nominativas.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ordinárias, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionsitas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco ou carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os accionsitas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Administração; e
c) O fiscal único.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionsitas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionsitas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral ou fiscal único;
c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;
h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
i) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
l) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações no capital social de outras sociedades;
m) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Dois) À falta ou impedimento do presidente da Mesa, será o mesmo substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionsitas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionsitas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efectivos e conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser delegada em um director-geral ou director-executivo a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração terá um presidente que será eleito nos termos do presente estatuto.

Quatro) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne-se mensalmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, cinco dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social ou noutro local indicado pelo presidente, que deverá ser mencionado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e um administrador;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida pelo fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, devendo, porém, tal assembleia respeitar o disposto na Lei Comercial sobre os dividendos obrigatórios a pagar aos accionsitas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 9 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Vision Drilling, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia quatro de Novembro dois mil e dezanove, na sociedade Vision Drilling, Limitada, matriculada sob o NUEL 101187136, foi deliberada a realização da alteração de denominação e alteração parcial dos estatutos da sociedade, nos seguintes termos.

Por deliberação dos sócios, foi autorizada a realização alteração de denominação da sociedade e alteração parcial dos estatutos da sociedade Vision Drilling, Limitada, nos termos da deliberação em assembleia geral de quatro de Novembro de dois mil e dezanove, nos seguintes termos:

Pelo presente documento particular, os sócios deliberaram por unanimidade de votos sobre a alteração da denominação social da sociedade, de Vision Drilling, Limitada passando a denominar-se Sunrock, Limitada.

De seguida, foi deliberado por unanimidade em proceder à alteração parcial do pacto social da sociedade, concretamente no artigo um, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Sunrock, Limitada.

Em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 9 de Março de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Wedoit – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de 1 de Março de 2023, da entidade denominada Wedoit – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101005887, com capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), foi deliberada a cessão da totalidade das quotas dos sócios Sousa João Domingos Júnior e sócia Leontina Mandia Machava, a favor do sócio Mauro Celso de Sousa Nascimento, ficando este detentor de uma quota unificada no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social da sociedade e apartando-se aqueles da sociedade. Foi deliberado igualmente e, em consequência da cessão e unificação de quotas, a transformação da sociedade, em sociedade unipessoal por quotas. De modo a que os estatutos da sociedade correspondam à sua nova forma jurídica, foi deliberada por unanimidade a alteração integral dos estatutos, aprovando-se a nova redacção:

Mauro Celso de Sousa Nascimento, maior, natural de Água Grande, São Tomé e Príncipe, de nacionalidade são-tomeense, residente na avenida Joaquim Chissano, Bairro da Coop, cidade de Maputo, portador de DIRE n.º 11ST00052848J, emitido a 14 de Agosto de 2018, pela Direcção Nacional de Migração, titular de NUIT 127985650.

É celebrado, ao abrigo do disposto nos artigos 257 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Wedoit – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A administração poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área informática, tais como: desenvolvimento de *software,* gráfica, marketing digital, venda de material informático e electrónico, procurement, importação e exportação, bem como representação e agenciamento de empresas do ramo e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único, Mauro Celso de Sousa Nascimento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio, o qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração e vinculação da sociedade será confiada ao sócio Mauro Celso de Sousa Nascimento, que desde já é nomeado sócio administrador, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único ou de procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

O contrato de sociedade integral, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na entidade competente para o registo.

Maputo, 9 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Yatra Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia nove de Março de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101946908, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Yatra Enterprise, Limitada, constituída entre os sócios:

Harshal Himanshu Pandit, de nacionalidade indiana, portador de passaporte n.º Z6371841, emitido pelas autoridades nigerianas, a 13 de Julho de 2021, residente na cidade de Nacala; e

Pranavkumar Rameshchandra Pandya, de nacionalidade indiana, portador de passaporte n.º T5901746, emitido pelas autoridades indianas, a 6 de Maio de 2019, residente na cidade de Nacala.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Yatra Enterprise, Limitada, e tem a sua sede estabelecida no bairro Muxilipo, cidade de Nacala, província.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Comércio a grosso e a retalho de produtos agrícolas (cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas);

b) Comércio geral de produtos alimentares, produtos químicos e fertilizantes;

c) Exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalentes a 50%, pertencentes aos sócios Harshal Himanshu Pandit e Pranavkumar Rameshchandra Pandya.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade, activa ou passivamente, em juízo, será exercida pelos dois sócios Harshal Himanshu Pandit e Pranavkumar Rameshchandra Pandya, sem caução, e que poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em qualquer sócio ou a estranhos à sociedade, mediante mandato especial da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção dos administradores.

Nampula, 9 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 190,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.